



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2878/2022, de 21 de Dezembro de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.672 em 22 de Dezembro de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.290/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



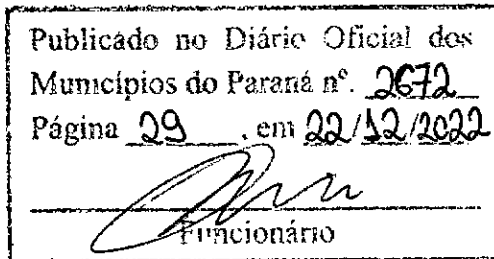
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2878/2022



Dispõe sobre a adesão e o pagamento de ajuda de custo aos profissionais médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil instituído pela Lei Federal nº 13.958/2019, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193/2022.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder ajuda de custo mensal ao profissional médico bolsista, lotado nesta circunscrição, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) conforme estabelecido pela Portaria GM/MS 3.193/2022.

Art. 2º Os profissionais médicos bolsista, farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município de Sarandi/PR e ao Ministério da Saúde (ADAPS).

Parágrafo Único – Caso o profissional não cumpra os requisitos expresso em lei, poderá incorrer na desligamento total ou parcial dos repasses do pecúlio expresso nesta lei.

Art. 3º O auxílio será repassado aos médicos, pelo período válido de adesão, conforme controle e regulamentação realizado

LEI Nº 2878/2022

Digitado pelo servidor: William Vinicius Ribeiros – Auxiliar Administrativo - Secretária : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

pela ADAPS - Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, com o período inicial de sua vigência a contar desde o dia 15/08/2022, data da Publicação em Diário Oficial da Portaria GM/MS 3.193/2022.

Art. 4º Em caso de afastamento/desligamento do Programa, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, para a suspensão do pagamento, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente percebidos indevidamente.

Art. 5º A Secretaria de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei de acordo com os requisitos estabelecidos.

Art. 6º Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde junto a ADAPS - Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2022.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2878/2022

Dispõe sobre a adesão e o pagamento de ajuda de custo aos profissionais médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil instituído pela Lei Federal nº 13.958/2019, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.193/2022.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder ajuda de custo mensal ao profissional médico bolsista, lotado nesta circunscrição, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) conforme estabelecido pela Portaria GM/MS 3.193/2022.

Art. 2º Os profissionais médicos bolsista, farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município de Sarandi/PR e ao Ministério da Saúde (ADAPS).

Parágrafo Único – Caso o profissional não cumpra os requisitos expresso em lei, poderá incorrer na desligamento total ou parcial dos repasses do pecúlio expresso nesta lei.

Art. 3º O auxílio será repassado aos médicos, pelo período válido de adesão, conforme controle e regulamentação realizado pela ADAPS - Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde, com o período inicial de sua vigência a contar desde o dia 15/08/2022, data da Publicação em Diário Oficial da Portaria GM/MS 3.193/2022.

Art. 4º Em caso de afastamento/desligamento do Programa, por qualquer motivo, o médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, para a suspensão do pagamento, sem prejuízo da restituição de valores eventualmente percebidos indevidamente.

Art. 5º A Secretaria de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei de acordo com os requisitos estabelecidos.

Art. 6º Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Secretaria Municipal de Saúde junto a ADAPS - Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de agosto de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinícius Ribeiro
Código Identificador:A03E47C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2022. Edição 2672
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>